

I Encontro de Gestores de Verificação de Autodeclaração para Concorrentes às Vagas para PPI/PCD

Foi realizado, nos dias 17 e 18 de maio de 2017, no Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, o **I Encontro de Gestores de Verificação de Autodeclaração para Concorrentes às Vagas para PPI/PCD**, tendo em vista a urgência de discussão entre as IFES, sobre a sistematização de encaminhamentos mais orgânicos para as bancas de verificação de autodeclaração de candidatos pretos/pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Os objetivos do encontro foram:

- Oportunizar o relato das experiências institucionais das bancas de verificação/autodeclaração;
- Discutir os encaminhamentos destinados a operacionalização de editais para processo seletivo de acesso às universidades;
- Aprofundar a definição de conceitos e critérios para o público-alvo das Leis 12.711/2012 e 13.409/2016;
- Analisar a documentação a ser validada pelas bancas de verificação/autodeclaração;
- Discutir a composição dos membros formadores das referidas bancas;
- Discutir os recursos encaminhados às bancas e os processos de judicialização no âmbito das IFES;
- Organizar documento norteador básico, assinado pela IFES presentes que possa colaborar com o adensamento das discussões e encaminhamentos acerca da pauta em questão.

O grupo de trabalho para bancas de heteroidentificação de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), articulado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Paraná, teve como programação:

Dia 17/05/2018

08h00-12h00 13h30-17h30

- 1) Apresentação das IES (todas as presentes que têm experiência com bancas);
- 2) Apresentação da Comissão de trabalho da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as/ABPN, coordenada pelos NEABs da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop);
- 3) Discussão sobre uniformização de critérios e procedimentos;

Dia 18/05/2018

08h00-13h00

- 4) Redação de documento orientador para as bancas PP;
- 5) Avaliação oral do encontro pelos participantes.

As discussões e sistematização das propostas para documento orientador foram realizados pelos reagentes das:

Associação de Pesquisadores e Pesquisadoras/as Negros/as; Consorcio Nacional dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (CONNEABIS);

- Fórum de Defesa das Ações Afirmativas das Universidades Federais da Região Sul;
- Observatório das Políticas Afirmativas da Região Sudeste (OPAAS);
- Coordenadoria Geral de Ingresso, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal Catarinense;
- Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina;
- Diretoria de Registro Acadêmico do Instituto Federal do Paraná;
- Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Rio Grande do Sul;
- Departamento de Educação Inclusiva do Instituto Federal Sul Riograndense;
- Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade de Brasília;
- Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
- Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos da Universidade Federal de Goiás;
- Diretoria de Ações Afirmativas e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de Integração Latinoamericana;
- Pró-Reitoria de Graduação e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal de Ouro Preto;
- Coordenação de Inclusão, Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal de Pelotas;
- Núcleo de Ações Afirmativas Sociais, Étnico-Raciais e Indígenas da Universidade Federal de Santa Maria;
- Divisão de Processo Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Pampa;
- Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Secretaria de Políticas Afirmativas do Campus Litoral e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis do Campus Palotina e do Campus Jandaia da Universidade Federal do Paraná;
- Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo de Pesquisa e Análise de Dados da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- Departamento dos Programas de Acesso e Permanência; Coordenadoria de Ação Afirmativa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- Diretoria de Gestão Acadêmica, Departamento de Processos Seletivos Assessoria de Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Este documento sugere procedimentos a serem adotados pelas instituições federais de ensino superior, subordinadas ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012: universidades federais, Institutos Federais, CEFET's e o INES¹. Tem como objetivo orienta-las quanto à operacionalização de bancas de heteroidentificação para candidatos e candidatas a cotas para negros(as): [pretos(as) e pardos(as)].

Considerando que as políticas de ações afirmativas têm como objetivo a concretização de efetiva igualdade de acessos a bens como educação e que tal política se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

Considerando que o Estado brasileiro se compromete por meio da Constituição da República a “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, incisos III e IV, da CF);

Considerando que o Brasil assumiu compromissos perante a comunidade internacional de implementar políticas de ações afirmativas voltadas a superação de desvantagens experienciadas pela população negra (Art. 99 e 100 do Plano de Ação da III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas);

Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 186, em 26 de abril de 2012, declarou constitucional a política de cotas com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas;

Considerando que a Lei 12.711/2012 (e sua alteração pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016), que fixou cotas para candidatos(as) oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos(as) e pardos(as) da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;

Considerando que a Lei 12.990/2014, que trata de reserva de vagas aos/as candidatos/as negros/as para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração federal, prevê procedimentos administrativos para verificação da veracidade da autodeclaração dos/as candidatos/as;

Considerando que os procedimentos de heteroidentificação para fins de preenchimentos das vagas reservadas nos concursos públicos federais nos termos da Lei nº 12.990 foram regulamentados pela Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, em 11 de maio de 2017, confirmou a constitucionalidade do sistema de cotas raciais em concursos públicos;

¹ Instituto Nacional dos Surdos.

Considerando a Recomendação 41 do Conselho Nacional de Justiça que obriga todos os Ministérios Públicos Federais a monitorarem as Instituições para adotarem o enfrentamento das fraudes no ensino e no emprego;

Considerando as contribuições da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) (APBN), por meio do seu Grupo Especial de Estudos sobre a Implementação das Bancas de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial;

Nós, participantes do **I Encontro de Gestores de Verificação de Autodeclaração para Concorrentes às Vagas para PPI/PCD**, tendo em vista a urgência de discussão entre as Universidades Federais, Institutos Federais, CEFET's e INES sobre a sistematização de encaminhamentos mais orgânicos para as bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos(as) negros(as) - pretos (as) e pardos(as) -; em consonância com o trabalho de coleta nacional desenvolvido pela ABPN, e reconhecendo; reunidos na UFPR nos dias 17 e 18 de maio de 2018:

Recomendamos fortemente a adoção de formas de controle, monitoramento e avaliação das políticas de cotas e em específico a adoção de formas combinadas de auto e heteroidentificação, especialmente bancas de heteroidentificação, como instrumentos de efetivação das cotas para negros-negras (pretos-pretas; pardos-pardas).

Compreendemos que a Portaria Normativa n. 4 de 6 de abril de 2018 deve ser tomada como referência para a realização de procedimentos de heteroidentificação visando ao preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais nos termos da Lei nº 12.990/2014.

Compreendemos que a Portaria Normativa n. 4 de 6 de abril de 2018 pode ser tomada como referência e ter procedimentos que dialoguem com os previstos na mesma no que se refere aos processos de seleção para ingresso nos cursos em nível médio da rede de educação profissional e tecnológica, superiores (graduação e tecnólogos) e pós-graduação;

Consideramos que as bancas de heteroidentificação aliadas à autoidentificação são instrumentos relevantes e a recomendação de sua adoção e de procedimentos similares nas diversas Instituições de Ensino (IE) não pode deixar de considerar as particularidades de cada instituição, seus desenhos próprios, sua organização institucional e experiência acumulada, bem como especificidades regionais em relação ao quantitativo de negros e negras.

Cientes das especificidades de cada IE, discutimos pontos comuns que podem ser orientadores da execução das bancas.

Desta forma, esse grupo de gestores(as) e operadores(as) da política, no intuito de subsidiar a realização das bancas, apresenta algumas orientações pertinentes:

1) O formulário de Autodeclaração deve ser preenchido conforme definido nos editais das Instituições de Ensino;

2) Recomenda-se o uso de protocolo definindo os procedimentos de realização das bancas de heteroidentificação, adotando procedimentos padronizados:

2.1 Sugestão de pontos para protocolos das Instituições de Ensino:

- Identificação:

- Proposta de realizar a identificação do(a) candidato(a) e assinatura de termo de presença conforme procedimentos adotados pela Instituição de Ensino;

- Sala de espera:

- Garantir ações de acolhimento aos candidatos e candidatas. Recomenda-se atividades no sentido de sensibilizar e informar sobre o público ao qual as cotas se destinam;
- Acolhimento pode ser realizado por alunos e alunas, servidores e servidoras, movimento negro;
- Sugere-se distribuição de material sobre a verificação, projeção de vídeos explicativos onde for possível;
- Informar a candidatos e candidatas sobre procedimentos das bancas, gravações, restrições de uso de artigos de chapelaria e equipamentos eletrônicos.

- Local de heteroidentificação de candidato - candidata:

- Espaço reservado para as entrevistas, de forma a assegurar a privacidade de candidatos, candidatas e membros da banca. Recomendado que o espaço contenha equipamento de áudio e vídeo, computadores e iluminação adequada para filmagem;
- Recomenda-se estabelecer um clima de acolhida, afabilidade e absoluto respeito a candidatos e candidatas. Cuidar para estabelecer um clima de boa comunicação entre banca e candidatos-candidatas, respeitando-se à dignidade humana dos mesmos;
- O ingresso no local da verificação da o será exclusivo para o(a) candidato(a). Em caso de candidato(a) menor de idade, será facultado o ingresso do(a) responsável legal, não sendo permitida a participação do mesmo no processo, não podendo se manifestar, apenas acompanha o(a) candidato(a). Esta informação deve ser do conhecimento do acompanhante antes do início da entrevista.

- Heteroidentificação:

- Receber o(a) candidato(a), solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto, conforme a Instituição de Ensino;
- Apresentação dos(as) membros da banca;
- Assinatura da Autodeclaração;
- Comunicar ao candidato ou a candidata as formas utilizadas de registro da entrevista, filmagem ou fotografia. Recomenda-se uso de filmagem em vídeo;
- Realizar perguntas padronizadas, sendo estas definidas pelas comissões da Instituição de Ensino;
- Orientar o(a) candidato(a) sobre continuidade do processo e encaminhamento do mesmo;
- Deliberar e preencher justificativa para o caso de deferimento ou indeferimento;

3) Recomenda-se a realização de bancas segundo os pontos a seguir;

- Sugere-se que sempre que houver necessidade de avaliação e emissão de parecer quanto ao enquadramento, ou não, de candidato ou candidata autodeclarado ou autodeclarada cotista na reserva de vagas destinadas a negros e negras (pretos e pretas, pardos e pardas) seja realizada banca de heteroidentificação;
- Indica-se a realização das bancas de heteroidentificação nos processos de ingresso, tanto via SISU quanto em exames vestibular ou formas próprias realizadas pelas Instituições de Ensino. Também nas eventuais apurações de denúncias realizadas na instituição;
- Sugere-se a composição das bancas com número de 3 ou 5 integrantes, com participação de pelo menos 1 servidor da Instituição de Ensino. As bancas devem ser compostas com diversidade de gênero e raça/cor de seus membros;
- Recomenda-se a participação de pessoas vinculadas aos movimentos negros internos e externos na composição das bancas ou, a critério da Instituição de Ensino, em momentos diversos do processo, podendo ser realizada na divulgação à comunidade acadêmica e a comunidade em geral, na capacitação das comissões, na composição das comissões, na avaliação e monitoramento da política de ações afirmativas;
- Sugere-se a seleção das pessoas membros das bancas por Edital, conforme a definição de cada instituição, e deverão comprovar trajetória de formação ou ativismo ligado a questões étnico-raciais, tendo experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, sendo indicado possuir trajetória ou vínculo com grupos de pesquisa, núcleos ou movimentos sociais organizados;
- As pessoas membros das bancas deverão passar por capacitação/formação conduzida pelos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas ou afins, Núcleos de Ação Afirmativas ou membros mais experientes das bancas e comissões.
- Os critérios de aferição da veracidade da informação prestada por candidatos(as) negros(as), que se declararem pretos(as) ou pardos(as), serão os fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais);
- A decisão do indeferimento deverá ser de forma unânime pelos membros da comissão, em caso de dúvida razoável, será considerada a autodeclaração do(a) candidato(a);
- Os processos de heteroidentificação devem prever a possibilidade de recurso; buscando assegurar o amplo direito a defesa e ao contraditório. Recomenda-se bancas específicas de julgamento de recurso com número de componentes igual ou superior ao da banca inicial e preferencialmente com membros diferentes dos da banca inicial. Os prazos e etapas recursais deverão ser regulados pelas Instituições de Ensino;
- Com objetivo de garantir a participação de servidores(as) e ou colaboradores(as) qualificados(as) para atuação nas bancas de heteroidentificação sugere-se o pagamento pelas hora de trabalho prestadas, em acordo com as

- regulamentações, por exemplo por meio de GECC - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (para servidores efetivos);
- Recomenda-se que o processo tenha estratégias e aplicação de instrumentos de avaliação e mecanismos de padronização das decisões. Também que ocorra monitoramento e avaliação da realização das bancas, vinculado com formas de avaliação e monitoramento das políticas de ação afirmativa nas Instituições de Ensino;
 - Sugere-se a realização de campanhas de esclarecimento e informação para o ensino médio e população, sobre as bancas de heteroidentificação e sobre as políticas de ação afirmativa desenvolvidas nas instituições de Ensino.

Estas orientações advêm das apresentações e discussões de representantes presentes no encontro, que as assinam:

Associação de Pesquisadores e Pesquisadoras/as Negros/as;
Consórcio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (CONEABIS);
Fórum de Defesa das Ações Afirmativas das Universidades Federais da Região Sul;
Instituto Federal Catarinense;
Instituto Federal de Santa Catarina;
Instituto Federal do Paraná;
Instituto Federal do Rio Grande do Sul;
Instituto Federal Sul Riograndense;
Universidade de Brasília;
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
Universidade Federal de Goiás;
Universidade Federal de Juiz de Fora;
Universidade Federal de Integração Latinoamericana;
Universidade Federal de Ouro Preto;
Universidade Federal de Pelotas;
Universidade Federal de Santa Maria;
Universidade Federal do Pampa;
Universidade Federal do Paraná;
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
Universidade Federal do Rio de Janeiro;
Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
Universidade Tecnológica Federal do Paraná.